



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas, na Sala de Reuniões, junto ao Centro Administrativo Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua João Stella - 55, realizou-se o julgamento do recurso e contrarrazões ao recurso decorrentes do julgamento da presente licitação. Iniciando os trabalhos, presente os servidores Elias Ori Machado, Camilo Ferraz da Luz e Sadi Cirino dos Santos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 08/2018. **I - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:** Iniciados os trabalhos, verificou-se que a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS** apresentou recurso administrativo tempestivamente recebido no dia 09 de março de 2018, conforme folhas n.º 82 a 88 do processo licitatório. No dia 13 de março de 2018 a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** foi devidamente notificada através do endereço de e-mail, para que, querendo, apresentasse contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 05 dias, conforme fl. 90 do processo licitatório. No dia 13 de março de 2018, a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** encaminhou suas contrarrazões ao recurso administrativo por e-mail, conforme folhas n.º 92 a 106 do processo licitatório. **II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:** A RECORRENTE apresentou recurso administrativo impugnando a habilitação da RECORRIDA, alegando que a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** foi suspensa de contratar com o Poder Público pelo período de 2 (dois) anos através da Portaria n.º 483/2017 do Município de Bom Jesus/RS. A RECORRENTE em suas contrarrazões recursais alegou em síntese que a portaria n. 483/2017 determinando a aplicação de penalidade administrativa foi retificada em virtude de decisão judicial n.º 9000465-43.2017.8.21.0083 estendendo a sanção administrativa apenas ao município de Bom Jesus/RS. **III - JULGAMENTO:** Considerando os fatos e argumentos trazidos pelas partes, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu realizar diligência antes da realização desse julgamento para verificar a veracidade dos documentos alegados. Após a realização da consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul verificou-se que em virtude da decisão judicial (fl. 107) o Município de Bom Jesus foi compelido a retificar a redação da Portaria 483/2017, conforme folha 110 do processo licitatório (Portaria n.º 04/2018), após esta verificação passamos a decidir trazendo o entendimento de JACOBY FERNANDES:

#### "13.5. Imposição de penalidades

[...]

5. a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração devem ser entendidos na acepção legal e conceitual desse último termo, que **abrange tão somente o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. Portanto





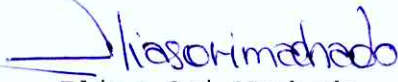
# Estado do Rio Grande do Sul


## Município de Ibiraiaras


117

quem está suspenso num órgão pode participar de licitação promovida em outro;"<sup>1</sup> [grifo do autor].

Neste sentido, cabe ressaltar ainda a decisão judicial proferida em 1º de dezembro de 2017 referente ao Mandado de Segurança n.º 9000465-43.2017.8.21.0083 que determinou em âmbito liminar que a penalidade de suspensão temporária se estenda tão somente em relação ao Município de Bom Jesus/RS (fl. 107 a 109 do processo licitatório). Portanto, no entendimento do presente órgão colegiado, a penalidade de suspensão temporária tem aplicabilidade apenas no órgão que impôs a pena, diferenciando-se desse modo da declaração de inidoneidade, que abrangeria a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Diante do exposto, após analisadas as razões e contrarrazões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações decide em manter a decisão realizada em sessão pública de declarar HABILITADA a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** pelas razões de fato e de direito acima expostas. Neste sentido, em virtude da regra procedimental adotada, o presente processo licitatório será encaminhado à prefeita municipal para poder exercer o poder de *revisibilidade* dos atos, podendo manter ou não a decisão da Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

  
Elias Ori Machado  
**Presidente**  
Comissão Permanente  
de Licitações  
Portaria n° 08/2018

  
Sadi Cirino dos Santos  
**Secretário**  
Comissão Permanente  
de Licitações  
Portaria n° 08/2018

  
Camilo Ferraz da Luz  
**Membro**  
Comissão Permanente  
de Licitações  
Portaria n° 08/2018

<sup>1</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico*. 6. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 256.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

118

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

Despacho administrativo

Face a manutenção prolatada pela Comissão Julgadora de Licitações, a qual confirmou a habilitação da empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, depois de analisar o recurso interposto tempestivamente pela empresa SCHEILA APARECIDA WEISS, vem estes autos para revisão sobre a decisão então tomada.

Primeiramente cumpre esclarecer que, nos termos da Lei nº 8.666/1993, mais precisamente do que dispõe o § 4º do artigo 109, razão pela qual é imprescindível a manifestação desta autoridade face a manutenção da decisão recorrida.

Assim, adotando como fundamento desta decisão as razões estampadas na ata de julgamento de fl. 116 a 117 do processo licitatório, **ratifico a decisão** prolatada pela comissão responsável por este processo licitatório, para fins de **indeferir** o recurso apresentado pela empresa SCHEILA APARECIDA WEISS.

Fica marcado para o dia 28 de março de 2018 às 09 horas para a realização da abertura dos envelopes de proposta técnica conforme determina o item "5.5." do edital.

Intime-se os licitantes desta decisão.

Ibiraiaras, 22 de março de 2018.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal